



Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município de Dois Irmãos do Buriti

Processo nº005/2023
Fls.:
Rub.:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Anastácio, 1881, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, inscrito no CNPJ, sob o nº. 10.696.184/0001-20, neste ato representado pelo Diretor Presidente Alexandre Ribeiro, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 001.443.781 SSP/MS e CPF nº. 897.444.11-87, residente e domiciliado na Rua Thomaz Trindade, 388, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, empresa ACONPREV - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.266.168/0001-92, com estabelecimento na Rua Regente Feijo, nº 70, Bairro Jardim Paulista, CEP nº 79050-680, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Ademir de Oliveira, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 86.431 SSP-PR, e inscrito no CPF nº 057.914.103-91, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo art. 25, II, c/c 13, III, c/c 26, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: contratação da empresa de Assessoria e Consultoria Jurídica e Previdenciária especializada em regime próprio previdenciário de previdência social (RPPS) preventivo, com experiência comprovada na área, dispondo-se em orientação e gestão de demandas administrativas e judiciais deste instituto de previdência, através de seus responsáveis técnico, advogados integrantes do quadro e contratados, se comprometem a prestar os serviços de Assessoria jurídica previdenciária, assessoramento técnico, acompanhamento de prestações de contas junto aos órgãos competentes, emissão de pareceres sobre processos de concessão de benefícios previdenciários, orientação técnica, e direcionamento na tomada de decisões para o Fundo Municipal de Previdência Social deste Município, bem elaboração de estudos técnicos, acompanhamento e orientação aos servidores responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais vigentes, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti – PREVDIB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$90.000,00.

§1º - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em conta corrente, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação e é condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT., devidamente atestadas e



67 3243 1007



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20
www.prevdib.ms.gov.br
prevdib@hotmail.com



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município de Dois Irmãos do Buriti**

Processo nº005/2023

Fls.:

Rub.:

visadas, por funcionários deste Instituto.

§2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: A presente despesa orçamentária, para sua efetivação, ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade	020302	Fundo Municipal de Previdência Social - PREVDIB
Funcional	09.272.0006.2059.0000	Manutenção das Atividades Administrativas PREVDIB
Cat. Econ.	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Fonte Rec.	1.802.000	
Ficha	83	

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

1.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços detalhados a seguir:

DOS OBJETIVOS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, DESCRIÇÃO:

1.2. Para execução do objeto deverão ser realizados os serviços, conforme descrição detalhada constante no processo e neste Termo de Referência. Os serviços compreendem:

1.2.1. Os serviços propostos estão voltados para a operacionalização dos trabalhos do sistema de Previdência Local, visando sua execução dentro dos parâmetros que a legislação pertinente exige, mantendo em condições de plena regularidade nas áreas:

- 1.- Operacionalização dos trabalhos relacionados a atuação previdenciária do PREVDIB (concessão de benefícios previdenciários), com análise documental e emissão de pareceres, visando sua execução dentro dos parâmetros que a legislação pertinente exige, destacando as da Secretaria de Previdência - SPREV - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social-SRPPS.



67 3243 1007



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20
www.prevdib.ms.gov.br
prevdib@hotmail.com



PREVIDIB

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município de Dois Irmãos do Buriti**

Processo nº005/2023

Fls.:

Rub.:

- II.- Assessoramento e consultoria para atuações necessárias e legais perante os Tribunais de Contas, SPREV – SRPPS –, Ministério do Trabalho e Previdência, Câmara de Vereadores, Conselhos e demais órgãos legais de forma administrativa e judicial;
- III.- Assessoramento na implantação do plano de custeio definido pelo cálculo atuarial, anualmente;
- IV.- Assessoramento na elaboração de projeto de Lei, para adequação da regularidade, conforme exigências da Secretaria de Previdência e Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- V.- Acompanhamento da regularidade do Certificado de regularidade Previdenciária- CRP, junto a Secretaria de Previdência e Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- VI.- Acompanhamento e atuação nas ações e processos judiciais em que o PREVIDIB, figura no pólo passivo, executando e praticando todos os atos necessários para a resolução da demanda e nos prazos estabelecidos;
- VII.- Treinamento de pessoal, nas áreas de gestão, conselheiros e de concessão de benefícios, uma vez ao ano, ou quando ocorrer alterações legais que necessite;
- VIII.- Assessoramento e participação nas reuniões do Conselho do PREVIDIB sempre que for necessário e convidado.

1.2.2 DA LEGISLAÇÃO:

2.1. Na execução dos serviços será levada em conta a legislação vigente, notadamente:

- - A Constituição Federal/88 com as Emendas nº 20/98, 41/03, 47/05, 70/2012 e 103/2019;
- - A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- - Lei nº 9717 e suas alterações - Lei nº 10.887/03;
- - Portaria nº 1467/2022 e alterações, e
- - Demais normativos emitidos pelo MPS; para fins de abertura de crédito adicional ao exercício seguinte, conforme prevê a legislação vigente;

2. Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Recibo devidamente atestado nos prazos fixados;

- I. Emitir a autorização de **execução dos serviços**;
- II. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital, respeitando a ampla defesa;
- III. Rejeitar no todo ou em partes os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
- IV. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços executados, e fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários;
- V. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- VI. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, conforme Lei Federal 8666/93.
- VII. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a **execução dos serviços**, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato a ser firmado com a Contratada.
- VIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as condições do



67 3243 1007



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20
www.previdib.ms.gov.br
previdib@hotmail.com

Termo de Referência;

IX. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério do Instituto exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante, conforme determinado no Memorial Descritivo

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.

1.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.

1.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

1.4. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

1.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais nº 184 de 2009:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

1.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a este Instituto ou a terceiros.

1.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Prestar os serviços de forma inadequada, incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

* Incide sobre a parte inadimplida.

1.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

1.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

1.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.



67 3243 1007



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20
www.prevdib.ms.gov.br
prevdib@hotmail.com



Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município de Dois Irmãos do Buriti

Processo nº005/2023
Fls.:
Rub.:

1.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a este Instituto, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Instituto;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos do Instituto, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis à Legislação pertinente a espécie nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete à Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Instituto, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do Art. 55, §3º da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 2 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.



67 3243 1007



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20
www.prevdib.ms.gov.br
prevdib@hotmail.com



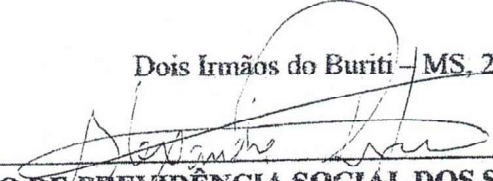
Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município de Dois Irmãos do Buriti

Processo nº005/2023

Fls.:

Rub.:

Dois Irmãos do Buriti - MS, 28 de DEZEMBRO de 2023.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS
ALEXANDRE RIBEIRO - PRESIDENTE
CONTRATANTE


ACONPREV CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
PREVIDENCIARIA LTDA EPP
ADEMIR DE OLIVEIRA
CONTRATADA



67 3243 1007



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20
www.prevdib.ms.gov.br
prevdib@hotmail.com